

Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP/MPPI Nº 000.357-085/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2024

A Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que exceção à regra do concurso público reside na norma permissiva da contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Carta Federal. O dispositivo reza que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

CONSIDERANDO, que no Edital de Chamamento nº 001/2024 do Concurso Público nº 01/2024, determina que os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Corrente/PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 07h:30min às 13h:30min, para assinar o termo de interesse na vaga;

CONSIDERANDO que consta no Edital de Convocação nº 001/2024, que o convocado manifestando o interesse na vaga, o candidato terá 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação relacionada no edital de convocação e que o não comparecimento para manifestar interesse e não entrega de documentação implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito de nomeação ao cargo para qual o candidato foi aprovado; e

CONSIDERANDO que no Edital de Convocação nº 001/2024 consta que o candidato que manifestar interesse na vaga e entregar a documentação, deverá se apresentar em 03 (três) dias úteis na Prefeitura de Corrente/PI para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual for designado e que da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente; e por fim

CONSIDERANDO que os prazos previstos no Edital de Convocação nº 001/2024 contrariam os prazos legais fixados na Lei Municipal nº 286/2002 – Estatuto do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 286/2002 – Estatuto do Servidor Municipal e Corrente prevê:

SEÇÃO 1ª
Da posse e do Exercício

- Art. 13 – Posse é a investidura em cargo público e exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
- Art. 14 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar a declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do servidor e a declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou privada.
- § 1º - Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo servidor, constará o compromisso do empossado de fiel cumprimento de seus deveres funcionais e de suas atribuições do cargo.
- § 2º - Poderá haver posse mediante procuração com poderes específicos para tal fim, inclusive o de assinar o termo e firmar o compromisso.
- § 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado. Se o servidor estiver em licença, ou afastado, legalmente, o prazo será contado do término do impedimento.
- § 4º - Será tornada sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no §3º deste artigo.
- § 5º - A autoridade que der posse verificará se foram satisfeitas as condições legais para a investidura, na forma do disposto no art. 6º, desta Lei.
- Art. 15 – Só haverá posse nos casos de nomeação para cargo de provimento efetivo ou em comissão e na reversão.
- Art. 16 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
- Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

Art. 17 – É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício, o servidor será exonerado.

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**, do Município de Corrente/PI, para que adote a seguinte providência:

- **Que seja RETIFICADO o Edital de Convocação nº 001/2024 dos aprovados no Concurso Público nº 001/2024**, obedecendo-se ao disposto na Lei Municipal nº 286/2002, especialmente quanto à publicação da nomeação, prazos para apresentação de documentos, posse e exercício dos futuros servidores;

Desde já, **ADVERTE-SE** que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, as ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação no prazo acima.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao respectivo destinatário por meio de ofício **a ser entregue pessoalmente**.

Corrente/PI, 06 de dezembro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça

